



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Contratos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, desta cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. ONASSIS SIMÕES DA LUZ, nomeado pela Portaria RFB nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU, de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a Fundação Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, sediada na Praia de Botafogo nº 190, Bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo Crea-RJ, e CPF [REDACTED] têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com o constante do Processo nº 10265.068811/2019-79, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato RFB/Copol nº 13/2019, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato pelo período de 10 (dez) meses, a partir de 30 de dezembro de 2021 e encerramento em 31 de outubro de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do Contato RFB/Copol nº 13/2019 não está sendo alterado.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso I, parágrafo 2º, do artigo 357 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO - Compete à CONTRATANTE providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

Documento assinado eletronicamente

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

Representante legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente

NOME COMPLETO

Documento assinado eletronicamente

NOME COMPLETO



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 23/12/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Massena Ferreira, Agente Administrativo**, em 23/12/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Luna Macedo, Analista Tributário(a)**, em 23/12/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19785045** e o código CRC **D7A26708**.



Referência: Processo nº 10265.068811/2019-79.

SEI nº 19785045